



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 069/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 069/2022, que *“Altera a redação da Lei nº 916, de 21 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências”.*

Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.

É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de matéria de interesse local, motivo pelo qual é de competência do Município, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e por simetria, artigo 19, I da Lei Orgânica Municipal.

Com relação à iniciativa legislativa também não vejo óbice à tramitação da proposição, vez que trata de matéria orçamentária, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme alínea “c”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

No referido projeto de lei, propõe o Prefeito Municipal a altera do artigo 4º da Lei nº 916/2021, que contém o Orçamento Municipal. O referido artigo dispõe sobre o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente, sendo que pela proposta o limite de abertura de crédito passa dos atuais 35% (trinta e



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

cinco por cento), sendo 34% (trinta e quatro por cento) destinados ao Poder Executivo e Entidades e 1% (um por cento), destinado ao Poder Legislativo, para 46% (quarenta e seis por cento), sendo 45% (quarenta e cinco por cento), destinados ao Poder Executivo e Entidades e 1% (um por cento), destinado ao Poder Legislativo.

Importante destacar que o limite originalmente previsto na Lei orçamentária era de 18% (dezoito por cento) e que após diversas alterações chegou-se aos atuais limites de 35% (trinta e cinco por cento), que agora é alterado para 46% (quarenta e seis por cento). Isso demonstra que houve falta de planejamento quando da elaboração da proposta orçamentária que encontra-se em vigência, chamando-nos atenção para uma rigorosa análise da proposta para o ano de 2023, para que não aconteça o que ocorreu em 2022, com constantes e reiteradas alterações de limites para abertura de crédito.

Desta forma, ainda que esteja demonstrada a falta de planejamento na elaboração do orçamento de 2022, verifico a razoabilidade da aprovação da proposta de alteração do limite, afim de não comprometer o fechamento das contas de final de exercício financeiro.

8. Destarte, somos pela aprovação da proposta.

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 069/2022 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2022.

Vereador **JOÃO LOPES NERES**

Relator